MOTO CLUBE GENTLEMEN

CNPJ nº 35.608.083/0001-80

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral de Constituição realizada em 12.09.2019, e reformado pela Assembleia Geral Extraordinária de 23.05.2022.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO – SEDE – FORO – PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º. O Moto Clube Gentlemen foi fundado em 22 de março de 2019, tratandose de uma associação sem fins lucrativos, constituído nos termos do art. 53 e seguintes do Código Civil e demais disposições legais a ele aplicáveis, e regese pelo presente Estatuto Social, pelo seu Regimento Interno e pelas disposições

legais em vigor, tendo:

I – sede e administração na Rua Major Heitor Guimarães, nº 155, Bairro Seminário, CEP 80.440-120, Curitiba/PR; está cadastrado no CNPJ sob o nº 35.608.083/0001-80, e possui foro na Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, em seu foro central;

II – prazo de duração indeterminado, e ano social coincidindo com o ano civil.

Parágrafo primeiro. O Moto Clube Gentlemen – doravante denominado simplesmente "Associação" -, é constituído exclusivamente por pessoas físicas, sem qualquer distinção de raça, religião ou filiação político-partidária, as quais se organizaram para fins não econômicos, inexistindo entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

Parágrafo segundo. A Associação poderá manter instalações secundárias / filiais dentro ou fora do Município de Curitiba/PR., conforme o seu interesse e necessidade, respeitando-se as finalidades para as quais foi constituída.

CAPÍTULO II OBJETIVOS SOCIAL / FINALIDADES

Art. 2º. A Associação tem por finalidade a filantropia, o lazer e a confraternização de seus membros, todos motociclistas proprietários de motocicletas "customs e/ou clássicas" com no mínimo 800 cilindradas (independente de marca/modelo), o que se efetivará com a promoção de eventos que tenham caráter filantrópico ou a intensão de promover a reunião de seus associados, compreendendo passeios à curta, média ou longa distância, viagens, festas, entre outros acontecimentos.

- Art. 3º. Os eventos promovidos pela Associação serão efetivados sem o objetivo de lucro.
- Art. 4º. É livre a liberdade de expressão e manifestação dentro da Associação, sendo expressamente vedadas as manifestações político-partidárias, religiosas e ofensivas à nacionalidade, raça, cor, classe social e categoria profissional em todo e qualquer evento por ela promovido ou do qual participe direta e indiretamente, nos termos da legislação vigente.
- Art. 5º. Para cumprir seus objetivos sociais, a associação poderá estabelecer parcerias com outras associações ou pessoas jurídicas de direito público interno ou privadas, mediante autorização prévia de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.
- Art. 6°. A Associação, mediante autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de Assembleia Geral que delibere sobre a propositura de medida judicial, é dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados, quando a *causa petendi* (causa de pedir) versar sobre atos de interesse direto dos associados e tenham relação com as suas operações.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Admissão, direitos, deveres, demissão e exclusão dos associados

Art. 7º. Poderá ingressar na Associação todo indivíduo do sexo masculino, que seja proprietário de uma motocicleta modelo "custom / clássica" de no mínimo 800 cilindradas, sem distinção de marca e/ou modelo, devidamente habilitado pelos órgãos de trânsito na categoria "A", que não possua antecedentes criminais e tenha manifestado livre interesse em se associar.

Parágrafo primeiro. Além da livre manifestação de vontade em se associar, o candidato deverá formalizar o seu pedido de ingresso ao Presidente da Associação, que indicará um membro "brasado" como padrinho.

Parágrafo segundo. Uma vez recebido o pedido de admissão, o Presidente consultará os demais membros da Associação acerca da sua aceitação ou não, mediante votação simples, sendo um único voto desfavorável suficiente para objetar a admissão do candidato.

Parágrafo terceiro. Para participar das votações é preciso que o membro esteja em dia com as suas obrigações associativas.

Parágrafo quarto. O membro que votar contra a admissão do candidato deverá justificar a sua decisão ao Presidente da Associação, que deliberará com a diretoria sobre eventual manutenção ou não do veto, com a participação do votante, em decisão fundamentada.

Parágrafo quinto. O membro contrário à admissão do candidato a ingresso poderá revogar a sua decisão a qualquer tempo, hipótese na qual, persistindo o interesse do candidato, será admitido na Associação.

Art. 8º. Para ingressar, o candidato deverá manifestar concordância expressa com o presente Estatuto Social e o Regimento Interno da Associação, e apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia do RG e CPF;
- b) Cópia de um comprovante de endereço atualizado;
- c) Cópia da carteira nacional de habilitação categoria "A";
- d) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo com as características descritas no *caput* do art. 7°;
- e) Certidão de antecedentes criminais expedida pelos órgãos competentes;
- f) Outros documentos exigidos pela diretoria.

Parágrafo único. A diretoria da Associação poderá dispensar a apresentação de um ou mais documentos anteriormente relacionados, conforme as características e a profissão do candidato à ingresso, como os delegados de polícia, os policiais militares, funcionários públicos, servidores do judiciário, etc.

Art. 9°. O associado tem direito a:

- I tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos de interesse da Associação, desde que esteja em dia com as suas contribuições associativas;
- II propor às Assembleias Gerais e à Diretoria medidas de interesse da associação;
- III votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Associação, ressalvadas as situações impeditivas descritas neste Estatuto Social;
- IV participar e votar à distância em Assembleia Geral realizada de forma digital,
 exceto quando a convocação exigir participação exclusivamente presencial;
- V demitir-se da Associação, quando lhe convier, nos termos do art. 11 deste Estatuto Social;

VI – solicitar por escrito quaisquer informações sobre as atividades da Associação;

VII – participar de todas as atividades que constituam a finalidade da Associação, e contribuir direta ou indiretamente na sua realização;

VIII – propor a admissão de novos membros, cuja aceitação observará as regras dispostas nos arts. 7º e 8º deste Estatuto Social, bem como as disposições regimentais correspondentes;

IX – Obter as insígnias de identificação dos membros da Associação (patch e brasão), observando-se as regras de progressão estabelecidas neste Estatuto Social e no Regimento Interno.

Parágrafo primeiro. É permitido ao associado requerer a suspensão (licenciamento) da sua filiação pelo prazo de 1 (um) ano, a qual poderá ser renovada uma única vez, por igual período, devendo manter o pagamento das contribuições mensais, cuja isenção dependerá de deliberação expressa da Diretoria, e desde que comprovada a incapacidade financeira do associado.

Parágrafo segundo. O associado licenciado não poderá participar de Assembleias Gerais e, consequentemente, não poderá votar e ser votado.

Parágrafo terceiro. Perderá a condição de licenciado o associado que voltar a operar com a Associação.

Parágrafo quarto. Caso o associado deixe de possuir uma motocicleta nos moldes descritos no art. 7º, poderá optar por demitir-se da Associação ou requerer a suspensão da sua filiação (licenciar-se), observando as regras estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 10. São deveres dos associados:

 I – cumprir fielmente as disposições estatutárias, regimentais e o código de ética e conduta do motociclista, bem como as deliberações e determinações da Diretoria da Associação e seus órgãos deliberativos (assembleias), exigindo de seus dependentes e convidados idêntico comportamento;

II – manter em dia o pagamento das contribuições mensais e/ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, hipótese na qual caberá ao órgão competente analisar a isenção dos pagamentos ou a aplicação das sanções administrativas cabíveis; III – conservar o seu cadastro atualizado perante a Associação, incluindo o seu endereço eletrônico e residencial, endereço comercial, telefone e outros que lhe sejam solicitados;

 IV – prestar à Associação, quando solicitado, esclarecimentos sobre as atividades relativas a sua condição de associado;

V – zelar pelo patrimônio moral, material e econômico-financeiro da Associação, podendo ser responsabilizado pelos prejuízos ocasionados por si, seus dependentes ou convidados;

VI – comparecer à Associação, quando convocado, para prestar esclarecimentos sobre assuntos de interesse da Associação e seus membros;

VII – utilizar a marca "Gentlemen" de acordo com os princípios éticos, morais, e as disposições estatutárias e regimentais da Associação, sob pena de sofrer as sanções previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;

VIII – acatar as decisões das Assembleias e da Diretoria, mesmo quando delas não tenha participado;

IX – abster-se de realizar qualquer manifestação político-partidária ou discussões de caráter religioso, racial ou relativa à nacionalidade na sede da Associação ou em suas filiadas, assim como em eventos dos quais participe;

X – ser proprietário de motocicleta classificada "custom / clássica" de no mínimo 800 cilindradas, independente da marca/modelo;

XI – devolver à Associação as insígnias de identificação dos membros (patchs e brasão) quando do seu pedido de demissão ou exclusão do Gentlemen Moto Clube, não havendo que se falar em ressarcimento de custos.

Art. 11. A demissão do associado - que não pode ser negada -, dá-se unicamente a seu pedido e é requirida ao Diretor Presidente, sendo por este comunicada à Diretoria e averbada no livro de matrículas, mediante termo assinado por ele e o solicitante.

Parágrafo primeiro. O associado não poderá ser readmitido em prazo inferior a 1 (um) ano, e deverá obedecer ao processo de admissão de novos associados vigente na ocasião do seu pedido.

Parágrafo segundo. É vedada a readmissão de associado que solicitou a sua demissão posteriormente à instauração de processo administrativo em seu

desfavor, em decorrência do descumprimento das disposições estatutárias e regimentais.

Art. 12. A exclusão do associado será feita:

I – por morte da pessoa física;

II – por incapacidade civil não suprida;

III – por dissolução da Associação;

IV – por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência no Moto Clube Gentlemen, tais como:

- a) ficar inadimplente quanto ao pagamento da contribuição / mensalidade em período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não;
- b) ser condenado com pena privativa de liberdade em processo criminal com sentença da qual não caiba mais recurso (transitado em julgado).
- Art. 13. O membro excluído por inadimplemento das contribuições mensais somente poderá reingressar na associação após quitar o débito existente, devidamente corrigido monetariamente e com juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, contados de cada parcela inadimplida.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 14. Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades administrativas:

I – Advertência;

II - Suspensão e,

III – Expulsão.

Parágrafo primeiro. A penalidade prevista no inciso I poderá ser aplicada a todos os membros da Associação por qualquer integrante da Diretoria.

Parágrafo segundo. Ficará suspenso de operar com a Associação o associado que ficar inadimplente com o pagamento da contribuição mensal por período superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo terceiro. A aplicação das penalidades previstas nos incisos II e III imprescindirá da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, e obedecerá às regras procedimentais previstas no Regimento Interno, assegurando ao infrator o direito à ampla defesa e ao contraditório constitucionalmente garantidos.

Parágrafo quarto. A expulsão dar-se-á pelo cometimento de falta grave, seja contra a Associação ou qualquer um dos seus membros, e será igualmente apurada mediante a instauração do correspondente Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo quinto. Em caso de falta grave, a Diretoria, em decisão unânime, poderá ordenar o afastamento temporário do infrator até a conclusão do processo administrativo.

Parágrafo sexto. Além das sanções administrativas previstas neste Estatuto e no Regimento Interno, o associado expulso poderá ser responsabilizado civil e criminalmente pelos atos por ele praticados, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo sétimo. O membro suspenso por inadimplência das contribuições mensais somente poderá reingressar na associação após quitar o débito existente, devidamente corrigido monetariamente e com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados de cada parcela inadimplida.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 15. O Moto Clube Gentlemen possui os seguintes órgãos sociais, cujas atribuições e competências estão definidas no presente Estatuto e no Regimento Interno:

- I Assembleia Geral Ordinária:
- II Assembleia Geral Extraordinária;
- III Órgãos da Administração:
- a) Diretoria Executiva;
- b) Comissão Ético-Disciplinar;
- c) Comissão Fiscal;
- d) Comissão Eleitoral.

Art. 16. A Diretoria é composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Sargento de armas, 1 (um) Secretário, 1 (um) Coordenador de Passeios, 1 (um) Tesoureiro e 1 (um) Assessor Jurídico.

Parágrafo primeiro. Para o exercício da função de Assessor Jurídico, é imprescindível que o associado esteja devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, e devidamente habilitado para o exercício da advocacia.

Parágrafo segundo. Os membros das comissões que compõem os Órgãos da Administração (Comissão Ético-Disciplinar, Comissão Fiscal e Comissão

Eleitoral) serão escolhidos pela Diretoria, e exercerão a função pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, renováveis por idêntico período.

- Art. 17. Os membros das comissões poderão ser destituídos de suas funções a qualquer momento, mediante decisão fundamentada da maioria dos integrantes da Diretoria.
- Art. 18. Os membros que compõem os Órgãos da Administração deverão guardar sigilo a respeito dos documentos da Associação aos quais tenham acesso, sob pena de responsabilização pessoal.
- Art. 19. Os cargos dos Órgãos da Administração não são remunerados, inexistindo qualquer vínculo empregatício e/ou contrato de prestação de serviços entre a Associação e os respectivos ocupantes.
- Art. 20. Os documentos da Associação, incluindo as atas das assembleias e dos Órgãos da Administração, deverão ser mantidos e arquivados sob a responsabilidade do Moto Clube Gentlemen, e disponibilizados somente nas suas dependências, sendo expressamente vedada qualquer forma de reprografia (impressão, reprodução ou digitalização).

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL Secão I

- Art. 21. A Assembleia Geral dos associados Ordinária ou Extraordinária -, órgão supremo do Moto Clube Gentlemen, tomará todas as decisões de interesse da Associação, e suas deliberações aplicam-se a todos, ainda que ausente ou discordantes.
- Art. 22. A Assembleia Geral, em regra, será convocada e dirigida pelo Diretor Presidente, após deliberação da Diretoria, a quem compete definir a forma de votação e se a assembleia será realizada de forma presencial, virtual ou semipresencial.

Parágrafo único. A Assembleia Geral também poderá ser convocada:

- I por 20% dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Diretor Presidente e,
- II pela Comissão Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes envolvendo os aspectos econômico-financeiros da Associação.
- Art. 23. Em qualquer das hipóteses previstas no artigo antecedente, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez)

dias, para a primeira convocação, de uma hora para a segunda e de uma hora para a terceira.

Parágrafo único. As três convocações podem ser feitas em edital único, desde que nele constem, expressamente, os prazos para cada uma.

Art. 24. Dos editais de convocação das assembleias devem constar:

 I – a denominação da Associação, o número de CNPJ, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso:

II – o dia e a hora da reunião, assim como o endereço do local de sua realização, se presencial, ou as informações sobre a participação e votação à distância, se virtual:

III – a sequência ordinal numérica dos horários das convocações;

IV – a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

 V – o número de associados aptos a votar na data da sua expedição, para efeito de cálculo do quórum de instalação;

VI – o nome por extenso e assinatura do responsável pela convocação, assim como data do Edital.

Parágrafo primeiro. Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências da Associação, e divulgados nos canais de comunicação da Associação.

Parágrafo segundo. Os associados também serão informados por intermédio de circulares, que poderão ser enviadas digitalmente, através de aplicativos de mensagens instantâneas.

Art. 25. O quórum legal para a instalação da Assembleia será:

- I 2/3 (dois terços) do número de membros em condições de votar, em primeira convocação;
- II metade mais um dos associados em condições de votar, em segunda convocação;
- III mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar, em terceira convocação.

Parágrafo único. Para a verificação do quórum, o número de associados presentes em cada convocação será apurado pelas assinaturas apostas no Livro de Presença, o qual poderá ser substituído pela identificação eletrônica, conforme disposto no Regimento Interno.

Art. 26. Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, cumpridos os requisitos do art. 24 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Se após 3 (três) tentativas consecutivas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, respeitado o período mínimo de convocação citado no *caput* do art. 24 deste Estatuto, não houver número legal para a instalação, admite-se a intenção de dissolver a Associação, fato que deverá desencadear as operações de dissolução previstas neste Estatuto.

Art. 27. Não poderá participar das Assembleias e, consequentemente, votar e ser votado:

I - o associado que tenha ingressado na associação após a sua convocação e,
 II - o associado licenciado ou suspenso.

Art. 28. É de competência das Assembleias Gerais - Ordinárias ou Extraordinárias -, a destituição de quaisquer membros que ocupem cargos eletivos, desde que a matéria conste no edital de convocação.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade de administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia deverá designar Comissão Temporária de três membros para a administração ou fiscalização provisória, conforme o caso, com a incumbência de convocar nova eleição para provimento das vagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 29. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, o qual será assessorado pelo Diretor Secretário, a quem compete a lavratura da respectiva ata.

Parágrafo primeiro. Na ausência e eventuais impedimentos do Diretor Secretário, o Diretor Presidente convidará outro Diretor para secretariar os trabalhos.

Parágrafo segundo. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por membro escolhido na ocasião e secretariados por outro associado convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 30. Os associados não poderão votar nas matérias em que tiverem interesse particular.

Parágrafo primeiro. Os integrantes da Comissão Fiscal não poderão participar da votação da prestação de contas.

Parágrafo segundo. O associado que, em qualquer operação, tenha conflito de interesses com a Associação, tem assegurado o direito de participar nos debates referentes a essa operação, mas será vedado o direito de voto, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 31. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Diretor Presidente, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, das peças contábeis, do Parecer da Comissão Fiscal e dos Laudos da Contabilidade, solicitará ao plenário que indique um membro para coordenar os debates e a votação da matéria.

Parágrafo primeiro. Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e o Diretor Secretário deixam a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo segundo. O associado indicado escolherá, entre os demais presentes, um secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata da Assembleia pelo Diretor Secretário.

Art. 32. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

Parágrafo primeiro. A votação das deliberações será realizada por meio de processo simbólico, eletrônico ou digital, com a contagem de votos favoráveis, contrários e abstenções.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

Parágrafo terceiro. O que ocorrer na Assembleia Geral deve constar em ata sumária, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos componentes da mesa.

Parágrafo quarto. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada membro o direito a 1 (um) só voto, não sendo permitido o voto por representação.

Parágrafo quinto. Respeitadas as normas deste Estatuto Social e do Regimento Interno, as eleições das chapas para a Diretoria Executiva serão sempre por voto secreto, mediante cédulas de votação ou meio eletrônico.

SEÇÃO II Da Assembleia Geral Ordinária

- Art. 33. A Assembleia Geral Ordinária, que será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do mês de novembro, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:
- I eleição dos membros dos Órgãos da Administração, quando for o caso;
- II prestação de contas dos Órgãos da Administração, acompanhada de parecer da Comissão Fiscal:
- a) relatório da gestão;
- b) balanço;
- c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Associação e o parecer da Comissão Fiscal;
- III destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Associação;
- IV deliberação sobre a previsão orçamentária do ano subsequente;
- V divulgação da chapa eleita para a Diretoria Executiva;
- VI determinação do valor da taxa de contribuição / mensalidade que vigorará até a Assembleia Geral Ordinária do ano seguinte;
- VII quaisquer assuntos de interesse, exceto os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo primeiro. Os membros da Diretoria Executiva e da Comissão Fiscal não poderão participar da votação das matérias referidas no inciso II deste artigo.

Parágrafo segundo. A aprovação do relatório, balanço e contas dos Órgãos da Administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da lei ou deste Estatuto.

- Art. 34. As eleições para a Diretoria Executiva seguirão as normas descritas no Regimento Interno da Associação.
- Art. 35. O candidato a cargo eletivo deverá registrar sua candidatura no prazo a ser fixado pela Comissão Eleitoral, o qual deverá estar compreendido entre os dias 1º de outubro a 1º de novembro de cada ano, firmar declaração de não ter os impedimentos legais e os previstos neste artigo, bem como apresentar os documentos determinados no Regimento Interno.

Parágrafo único. São inelegíveis os associados que se enquadrem nas hipóteses previstas no artigo 27 deste Estatuto, os impedidos por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,

contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Art. 36. A posse dos membros da Diretoria Executiva, que deverá ser registrada em ata, ocorrerá no dia 1º de dezembro.

Parágrafo primeiro. No período de até 30 (trinta) dias após a posse, a Diretoria Executiva eleita será assessorada por Comissão de Transição composta por no mínimo 3 (três) membros da Diretoria Executiva anterior. Os membros que deixaram os Órgãos da Administração deverão estar à disposição para acompanhar os trabalhos e prestar esclarecimentos, caso tais providências sejam solicitadas pelos seus sucessores.

Parágrafo segundo. O cumprimento dos deveres de que trata o parágrafo anterior poderá ser dispensado, no todo ou em parte, pela Diretoria Executiva eleita, o que deverá ser registrado em ata e comunicado oficialmente aos membros que deixaram os Órgãos da Administração.

SEÇÃO III Da Assembleia Geral Extraordinária

- Art. 37. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionado no Edital de Convocação.
- Art. 38. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:
- I reforma do Estatuto;
- II destituição de um ou mais membros dos Órgãos da Administração;
- III mudança de objeto da Associação e;
- IV dissolução voluntária da Associação;

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VI SECÃO I

DA ESTRUTURA DA ASSOCIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS Atribuições, competências e progressão na associação

Art. 39. A Diretoria Executiva da Associação é composta pelo número de membros e cargos descritos no art. 16 deste Estatuto Social, cujas competências e atribuições estão descritas neste Estatuto e no Regimento Interno.

- Art. 40. A Diretoria Executiva, responsável pela gestão operacional da Associação, é regida pelas seguintes normas:
- I reúne-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria dos seus membros ou ainda por solicitação da Comissão Fiscal;
- II delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate;
- III as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.
- Art. 41. No desempenho das suas funções, cabem à Diretoria Executiva, entre outras, as seguintes atribuições:
- I programar as atividades e passeios, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;
- II providenciar o montante dos recursos financeiros e das necessidades para o atendimento dos objetivos sociais da Associação;
- III estipular o preço e as condições dos contratos de serviços a serem firmados;
- IV fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique as fontes de recursos para a sua cobertura;
- V prever no orçamento anual a ser submetido à Assembleia Geral Ordinária percentual de reajuste da contribuição a ser aplicado aos associados;
- VI apresentar orçamento anual à Comissão Fiscal, a ser encaminhado à Assembleia Geral Ordinária;
- VII fixar normas para contratação de prestadores de serviços terceirizados ou empregados necessários;
- VIII dar pleno conhecimento aos associados sobre as operações financeiras e ações judiciais em Assembleia Geral Ordinária e no Relatório de Gestão;

IX - solicitar, quando necessário, o assessoramento técnico de um ou mais associados, delegando-lhes os poderes necessários para o estudo de projetos atinentes aos objetivos da Associação, sem gerar nenhum vínculo trabalhista;

X - indicar os bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis, e fixar o limite máximo que pode ser mantido em caixa;

XI - disponibilizar aos associados as informações contábeis e do relatório de estão, no mínimo 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral Ordinária;

XII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Associação;

XIII - zelar pelo cumprimento deste Estatuto Social, do Regimento Interno e da legislação civil vigente.

Art. 42. Os membros da Associação são classificados da seguinte maneira:

I - Nomades:

II – Brasado (Full Member);

III - Próspero Meio Escudo e,

IV – Próspero.

Parágrafo primeiro. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, iniciando-se no mês de dezembro de cada ano, permitida a reeleição.

Parágrafo segundo. Em caso de renúncia ou destituição do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as funções até o fim do mandato em curso, competindo ao novo Presidente nomear, em até 30 (trinta) dias, um novo Vice-Presidente que também assumirá as funções até o fim do mandato em curso.

Parágrafo terceiro. Em caso de renúncia ou destituição do Presidente e do Vice-Presidente, os associados convocarão Assembleia Geral Extraordinária em até 15 (quinze) dias contados da renúncia ou destituição, a fim de elegerem novos Presidente e Vice-Presidente, os quais assumirão as funções até o fim do mandato em curso.

Parágrafo quarto. Caso a renúncia ou destituição ocorra a partir do mês de outubro do último ano de mandato, os novos membros da Diretoria Executiva serão escolhidos na Assembleia Geral Ordinária prevista para o mês de novembro, com o correspondente empossamento nos termos deste Estatuto.

Art. 43. Compete ao Presidente:

- I administrar Moto Clube Gentlemen com exata observância dos preceitos legais, estatutários, regulamentares e regimentais;
- II assinar os atos das reuniões da Diretoria Executiva, editais, correspondências e demais documentos de interesse da Associação;
- III rubricar todos os livros do Moto Clube Gentlemen;
- IV assinar cheques, ordens de pagamento físicas ou eletrônicas, incluindo movimentações bancárias, contratos, balanços, balancetes e quaisquer outros documentos financeiros, sendo permitida a outorga de procuração com poderes específicos ao Vice-Presidente, ao Tesoureiro ou outros membros com poderes para atuarem de forma isolada para este fim, devendo os outorgados sempre prestar contas à Presidência;
- V supervisionar a arrecadação, doações e outras fontes de rendas;
- VI representar Moto Clube Gentlemen ativa e passivamente, em juízo ou fora dele:
- VII supervisionar, fiscalizar e intervir nas reuniões e eventos do Moto Clube Gentlemen, para o resguardo dos interesses do quadro social;
- VIII delegar ao Vice-Presidente verbalmente ou por escrito qualquer matéria de sua competência.
- Art. 44. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e desempenhar as funções que lhe forem delegadas por ele.

Art. 45. São atribuições dos cargos:

- I Presidente: ter participação ativa nos eventos e passeios semanais, liderar a diretoria e o grupo, organizar e conduzir as reuniões mensais, comunicar com os demais motos clube/moto grupos quando necessário, representar e promover o Moto Clube Gentlemen nas diversas mídias sempre que presente.
- II Vice-presidente: ter participação ativa nos eventos e passeios semanais, substituir o Presidente na ausência do mesmo, organizar e divulgar os eventos e passeios semanais, auxiliar na organização das reuniões mensais, representar e promover o Moto Clube Gentlemen nas diversas mídias sempre que presente. III Sargento de Armas: ter participação ativa nos eventos e passeios semanais, zelar pelo cumprimento deste estatuto nas mais diversas atividades do Moto Clube Gentlemen. É responsável pela segurança do grupo nos eventos participantes.
- IV Tesoureiro: ter participação ativa nos eventos e passeios semanais, o mesmo deverá apresentar o balancete do Moto Clube Gentlemen nas reuniões mensais e zelar pelas finanças do clube cuidando de todos os pagamentos e recebimentos de valores relacionados a qualquer despesa ou receita referente ao Moto Clube Gentlemen. Fiscalizar e cobrar o valor das mensalidades dos membros.
- V Secretário: ter participação ativa nos eventos e passeios semanais, é responsável pelo registro das atas de reuniões além de organizar os preparativos

das reuniões mensais aonde terá o dever de participar de todas, é responsável pelo contato com as organizações filantrópicas, assim como organizar os eventos filantrópicos, logística das doações, entregas e toda burocracia que envolvem as ações.

VI – Coordenador de Passeios: ter participação ativa nos eventos e passeios semanais, é o guia dos passeios e será o responsável pela segurança do grupo na estrada, além de planejar o trajeto e o posicionamento das motos no comboio. VII – Assessor Jurídico: ter participação ativa nos eventos e passeios semanais, zelar pelo cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno, instaurar e dar andamento aos Processos Administrativos Disciplinares, ofertar consultoria jurídica aos membros da associação nos assuntos a ela relacionados e defender juridicamente a Associação quando assim for do interesse da Diretoria Executiva.

VIII - Membro Brasado: ter participação ativa nos eventos e passeios semanais com faltas justificadas ao Presidente ou Vice-Presidente, participar das reuniões mensais, auxiliar os membros novatos e convidados nos deslocamentos em comboio, acatar as determinações da Diretoria Executiva do Moto Clube Gentlemen, indicar e apadrinhar novos membros, promover o Moto Clube Gentlemen nas diversas mídias sempre que presente.

- IX Próspero "meio escudo": ter uma participação mínima de 50% nos eventos e passeios semanais, participar das reuniões mensais, auxiliar os membros novatos e convidados nos deslocamentos em comboio, acatar as determinações da Presidência do Moto Clube Gentlemen, promover o Moto Clube Gentlemen nas diversas mídias sempre que presente.
- X Próspero: ter uma participação mínima de 50% nos eventos e passeios semanais, auxiliar os convidados nos deslocamentos em comboio, acatar as determinações da Presidência, promover o Moto Clube Gentlemen nas diversas mídias sempre que presente.
- XI Nômades: Nômades são membros antigos, que conquistaram esse status (patch) de acordo com os critérios abaixo relacionados e cumulados:
- 1 Mínimo de 4 anos no Moto Clube Gentlemen;
- 2 Idade + tempo de clube sem saídas e retornos = 60 anos;
- 3 Mínimo 30 anos de carteira de habilitação de moto.
- 4 Exemplo de conduta, honra, respeito e irmandade
- 5 Assumir o cargo de Presidente, mesmo sem cumprir as exigências das etapas anteriores
- a) Os Nômades tem participação facultativa nos eventos e passeios da Associação.

SEÇÃO II

Das comissões auxiliares à Diretoria Executiva

Art. 46. A Comissão Ético-Disciplinar, órgão de investigação das infrações cometidas por associados contra a Lei, o Estatuto Social e o Regimento Interno, será composta por 3 (três) membros brasados, escolhidos pela Diretoria para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo primeiro. A Comissão Ético-Disciplinar fica subordinada ao Assessor Jurídico da Diretoria Executiva, a quem prestarão contas do exercício da sua função.

Parágrafo segundo. Ao término de cada mandato, é obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) dos membros da Comissão Ético-Disciplinar.

Parágrafo terceiro. Os membros da Comissão Ético-Disciplinar não poderão acumular cargos em outras comissões e exercer outras funções na associação.

Parágrafo terceiro. As regras de funcionamento da Comissão Ético-Disciplinar e do processo administrativo disciplinar estão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 47. A Comissão Fiscal, órgão de fiscalização das atividades econômico-financeira da Associação, será composta por 3 (três) membros brasados escolhidos pela Diretoria Executiva para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo primeiro. A Comissão Fiscal fica subordinada ao Diretor Tesoureiro, a quem prestarão contas do exercício da sua função.

Parágrafo segundo. Ao término de cada mandato, é obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) dos membros da Comissão Ético-Disciplinar.

Parágrafo terceiro. Não podem fazer parte da Comissão Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art.35, § único deste Estatuto Social, os membros classificados nos incisos IV e V do art. 40 deste Estatuto.

Parágrafo quarto. Os membros da Comissão Fiscal não poderão ocupar outros cargos nos demais Órgãos da Administração.

Parágrafo quinto. A Comissão Fiscal deverá se reunir ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de no mínimo 2 (dois) membros, além do Diretor Tesoureiro.

Parágrafo sexto. Compete ao Diretor Tesoureiro convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, bem como lavrar as atas com o registro das decisões adotadas para posterior prestação de contas à Diretoria Executiva.

Art. 48. Compete à Comissão Fiscal exercer a fiscalização assídua sobre a administração da Associação, e mais especificamente:

- I conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se o valor está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria Executiva e conforme o orçamento anual aprovado na Assembleia Geral Ordinária;
- II verificar a exatidão das contas bancárias, por meio de seus extratos e lançamentos da Associação;
- III analisar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria Executiva, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral:
- IV informar à Diretoria Executiva as conclusões de seus trabalhos, denunciando eventuais irregularidades constatadas;
- V convocar Assembleia Geral se houver motivos graves e urgentes;
- VI verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas pela Associação.
- Art. 49. A Comissão Eleitoral, órgão independente e auxiliar das Assembleias Gerais, será composta por 3 (três) membros brasados, escolhidos pela Diretoria Executiva para um mandato de 2 (dois) anos, e será responsável pela condução integral do processo eleitoral para a Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro. A Comissão Eleitoral fica subordinada ao Diretor Secretário, a quem prestarão contas do exercício da sua função.

Parágrafo segundo. Ao término de cada mandato, é obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) dos membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo terceiro. As regras de funcionamento da Comissão Eleitoral estarão estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo quarto. Cabe à Comissão Eleitoral garantir que o processo eleitoral seja idôneo, assegurando que as propostas dos candidatos registradas na Associação sejam divulgadas de forma igualitária aos membros do Moto Clube.

Parágrafo quinto. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão acumular cargos em outros Órgãos da Administração e exercer outras funções na administração da Associação.

SEÇÃO III Da Progressão no Grupo.

Art. 50. A progressão do membro no grupo segue critérios temporais, participativos e merecimento:

- I O tempo mínimo para receber as letras no clube (Meio escudo) será de 4 meses, podendo ser prorrogado à critério do Presidente de acordo com a participação e comprometimento do próspero com a Associação.
- II As partes do brasão são fracionadas da seguinte forma:
- a) 6 (seis) meses meio colete com identificação do Moto Clube "Gentlemen";
- b) 12 (doze) meses o brasão completo com a Caveira.
- III O tempo mínimo para completar o Brasão no clube (Brasado) será de 1 ano, podendo ser adiantado ou prorrogado à critério do Diretor Presidente em consulta à Diretoria de acordo com a participação e comprometimento do próspero na Associação.
- Art. 51. O colete do membro é individual e intransferível. A participação em eventos e passeios do Moto Clube Gentlemen sem o uso do colete é passível de sanção.

CAPÍTULO V DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

- Art. 52. Constituem receitas da Associação:
- I taxa de manutenção e outras taxas cobradas a qualquer título do membro;
- II taxas de inscrições para eventos promovidas pelo Moto Clube Gentlemen;
- III rendimentos e aplicações financeiras;
- IV juros de depósitos e indenizações pecuniárias provenientes de contratos;
- V doações ou legados recebidos;
- VI Outras receitas eventuais.
- Art. 53. A despesa constitui-se de:
- I conservação, manutenção e benfeitorias nos bens móveis e imóveis;
- II materiais e equipamentos para o funcionamento do Moto Clube Gentlemen;
- III custeio e gasto com eventos promovidos pela Associação;

- IV Salários e demais remunerações a empregados ou prestadores de serviços terceirizados, contribuições sociais, impostos e taxas que o Moto Clube Gentlemen estiver sujeito;
- V aluguéis, luz, telefone, internet, água e esgoto e prêmios de seguros;
- VI doações monetárias, de produtos ou materiais para instituições de caridade e eventos de caráter filantrópicos;
- VII gastos eventuais.

SEÇÃO I Dos livros e registros

- Art. 54. A Associação deverá ter os seguintes livros e registros:
- I de matrícula dos associados;
- II de atas das Assembleias Gerais;
- III de atas dos Órgãos da Administração;
- IV de atas das Comissões Fiscal, Eleitoral e Ético-Disciplinar;
- V de presença dos associados nas Assembleias Gerais;
- VII outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo único. É facultada a adoção de Livros de folhas soltas ou fichas, bem como o registro eletrônico ou digital, legalmente validado, de todos os documentos da Associação, em substituição ou em conjunto ao registro físico.

- Art. 55. No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:
- I o nome, idade, estado civil, nacionalidade, número do cadastro de pessoa física (CPF) perante a Receita Federal, número de registro geral (RG), profissão e endereço residencial do associado;
- II a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão.

SEÇÃO II DAS DISPOSICÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. Em caso de dissolução da Associação, os bens patrimoniais e direitos serão alienados por uma comissão especialmente eleita para este fim na mesma Assembleia Geral que deliberar a dissolução, e o produto apurado, deduzido o passivo, será entregue à Fundação de Ação Social – FAS da Prefeitura Municipal de Curitiba, ou, à critério da comissão, à outra instituição com o mesmo fim.

Art. 57. O membro não responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações que foram contraídas em nome da Associação por seus Diretores.

Art. 58. O Moto Clube Gentlemen poderá manter um quadro de funcionários remunerados para serviços administrativos e gerais determinados pela Diretoria.

Art. 59. O exercício fiscal encerrar-se-á em 31 de dezembro para todos os efeitos legais.

Art. 60. Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de fevereiro de 2.024, entrando em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, juntamente com a cópia da ata que o aprovou.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2.024.

ALEXSANDRO GARCIA DA SILVA

Diretor Presidente

RAFAEL BAGGIO BERBICZ

Assessor Jurídico OAB/PR nº 32.819